



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Termo Cessão de Uso, que entre si celebram o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Fazenda e a Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – IAGRO para os fins que especifica.

O *Estado de Mato Grosso do Sul* por meio da *Secretaria de Estado de Fazenda*, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Bloco II, do Centro Administrativo do Parque dos Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 02.935.843/0001-05, adiante denominada **CEDENTE**, neste ato representada por seu Secretário de Estado de Fazenda **Senhor Guaraci Luiz Fontana**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Cédula de Identidade n. 148.439 SSP/MS e do CPF n. 364.865.150-15, residente e domiciliado na Rua Jeribá n. 1.038, Casa 32, Bairro Cachoeira, Campo Grande, MS e a *Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – IAGRO*, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.980.919/0001-87, com sede na Avenida Felinto Muller, n. 1.146, nesta Capital, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Senhor Luciano Chiochetta**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 752.253 SSP/MS, inscrito no CPF n. 637.561.881-91, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a Cessão de Uso de uma sala do imóvel, onde se encontra instalado o Posto Fiscal XV de Novembro, na Rodovia BR 267, Km 12,5 no município de Bataguassu, MS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE DURAÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O prazo de duração da presente Cessão de Uso do imóvel é de 5 (cinco) anos a contar de 16 de junho de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMA LEGAIS

3.1. As partes se declaram expressamente sujeitas à norma prevista no inciso IV do artigo 569 Código Civil, às cláusulas constantes neste termo e aos demais dispositivos legais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete à **CEDENTE**:

5.2. Ceder o uso da parte constante da Cláusula Primeira, na forma e condições previstas no presente instrumento.

5.3. Fiscalizar o cumprimento pela **CESSIONÁRIA** das cláusulas e condições estipuladas neste termo.

5.4. Compete à **CESSIONÁRIA**:

5.5. Utilizar exclusivamente o imóvel, objeto deste ajuste, para a atividade a que se destina;

5.6. Conservar o imóvel objeto deste termo, como se fora de sua propriedade, não podendo usá-lo senão de acordo com o presente instrumento.

5.7. Arcar integralmente com os ônus proveniente de pessoal, manutenção, segurança, limpeza e conservação do espaço cedido.

5.8. Efetuar o pagamento de taxas de luz e outras que vierem a recair sobre o imóvel, durante a vigência deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS

6.1. A **CESSIONÁRIA**, respeitadas as disposições legais e regulamentares, fica autorizado a realizar no imóvel dado em cessão de uso, as obras de adaptação necessárias ao fim a que se destina, incorporando-se ditas benfeitorias, a medida que forem realizadas, ao patrimônio da **CEDENTE**, independentemente de qualquer indenização, na forma da legislação vigente.

6.2. As despesas de remodelação, edificação, benfeitorias e manutenção do imóvel cedido, correrão por conta do cessionário, sem qualquer ressarcimento pela **CEDENTE**.

6.3. As obras e benfeitorias necessárias para a perfeita instalação e funcionamento das operações da **CESSIONÁRIA**, só poderão ser realizadas mediante aprovação prévia do projeto de engenharia, por parte da **CEDENTE**, e deverão acompanhar o projeto arquitetônico já existente e ainda atender as condições de segurança.

6.4. Findo o prazo da cessão de uso do imóvel, será este devolvido à **CEDENTE**, em condições de uso, salvo os desgastes de uso normal, nos termos do inciso IV, do artigo 1.192, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR ATO ESCRITO UNILATERAL



7.1. A **CEDENTE** se reserva no direito de rescindir administrativamente o presente termo, por ato unilateral ou por acordo entre as partes, desde que ocorra a superveniência de ato ou fato que torne inviável o presente termo ou por conveniência administrativa, dando-se por notificação com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO

8.1. O presente termo será publicado pela **CEDENTE**, em extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO FORO DA ELEIÇÃO

9.1. As partes elegem, com preferência sobre qualquer outro, o foro da Comarca de Campo Grande, MS, como competência para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, para validade do presente Termo, as partes assinam em duas vias juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas, que também o subscrevem.

Campo Grande, MS, 15 de junho 2018.



Guaraci Luiz Fontana
Secretário de Estado de Fazenda



Luciano Chiochetta
Diretor Presidente - IAGRO

Testemunhas:



Nome:
CPF: 422.109.091-04



Nome:
CPF:
Heliton M. Mendonça
RG: 300.263.249.355 MEX/MS